



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

RESOLUÇÃO Nº.001 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

SÚMULA: Define no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, os créditos de obrigações definidas como de pequeno valor para os fins do art. 100, § 3º, da Constituição Federal e do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, no exercício de seu cargo e usando das atribuições estatutárias que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que a Requisição de Pequeno Valor (RPV) é uma modalidade de pagamento devido pelos entes federados da administração pública direta e indireta em virtude de sentença judicial, conforme determina o artigo 100, § 3º da Constituição Federal, afastando a incidência dos precatórios;

CONSIDERANDO que os consórcios públicos, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, adquirem personalidade jurídica de direito público e integram a administração indireta de todos os entes consorciados, sendo considerados doutrinariamente como uma autarquia interfederativa, e por tal, tem competência para editar atos normativos internos, inclusive para fins de gestão orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de definir o valor dos requisitórios de pequeno valor (RPV), no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, para fins do §3º do art.100 da Constituição Federal e do art. 87 do ADCT;

CONSIDERANDO que o §4º do art.100 da Constituição Federal, insere um valor mínimo para a fixação do limite de expedição da RPV, ditando que poderão ser fixados, por atos administrativos, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o valor mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social;

CONSIDERANDO que no ano de 2026, nos termos do Art. 2º da portaria interministerial MPS/MF nº.13, de 09 de janeiro de 2026, o valor do teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o ano de 2026 é de R\$ 8.475,55;



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, N° 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

CONSIDERANDO o entendimento ratificado pelo STF, as unidades federadas podem fixar os limites das respectivas RPVs em patamares inferiores aos previstos no artigo 87 do ADCT, desde que o façam em consonância com sua capacidade econômica nos termos do Tema 1231 de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal (STF), que versa sobre a fixação como teto para pagamento das requisições de pequeno valor (RPV) o equivalente ao maior benefício do regime geral de previdência social, em face da capacidade econômica do ente federado e do princípio da proporcionalidade que deve refletir não somente sobre a receita, mas igualmente sobre os graus de endividamento e de litigiosidade do ente federado;

CONSIDERANDO que o presente ato possui natureza interpretativa e declaratória, limitando-se a regulamentar matéria já disciplinada pela Constituição Federal e pela legislação de regência, sem criar novas obrigações, nem violar direitos adquiridos, atendendo, assim, ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência de formalizar o presente ato que demonstra o interesse público e a ausência de prejuízo a terceiros, em observância ao princípio da segurança jurídica.

RESOLVE:

Art.1º: Ficam definidas como obrigações de pequeno valor, do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, para fins do artigo 100, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos judiciais oriundos de sentenças transitadas em julgados, prolatadas em desfavor deste ente da Administração Pública Indireta, cujo valor não supere o teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme artigo 100, parágrafo 4º da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Nos termos do Art. 2º da portaria interministerial MPS/MF nº.13, de 09 de janeiro de 2026, o valor do teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o ano de 2026 é de R\$ 8.475,55 (oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

Art.2º: Para emissão do requisitório de pequeno valor (RPV), considera-se valor da obrigação, para os fins do disposto no "caput", o total apurado em conta de



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Maringópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

liquidação homologada ou aprovada no processo de origem, atualizado até a data de expedição do ofício judicial requisitando o pagamento, que será feito em até 60 (sessenta) dias contados da entrega da requisição.

Art.3º: No limite para pagamento dos requisitórios de pequeno valor a que se refere o caput, inclui-se o principal de débito, bem como quaisquer acréscimos decorrentes de lei ou de decisão judicial.

§1º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do caput.

§2º - É facultada à parte exequente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no caput, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.

§3º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no caput, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

§4º - A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no caput implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos, a partir de 01 de janeiro de 2026.

CONSIRJ - Jales/SP, 19 de janeiro de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
PRESIDENTE DO CONSIRJ.



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

PARECER JURÍDICO – CONSIRJ

Assunto: Validade jurídico-administrativa da Resolução nº 001/2026, que define o valor das Requisições de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ.

Interessado: Presidência do CONSIRJ

Relator: Dr. Alessi

A Resolução nº 001, de 19 de janeiro de 2026, estabelece o valor das Requisições de Pequeno Valor (RPV) no âmbito do CONSIRJ, fixando-o em R\$ 8.475,55, correspondente ao teto do Regime Geral de Previdência Social, conforme a Portaria Interministerial MPS/MF nº 13/2026. O ato foi editado por autoridade competente, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 6.017/2007, que confere aos consórcios públicos com personalidade jurídica de direito público a natureza de autarquia interfederativa, com autonomia normativa para regulamentar suas obrigações.

A medida encontra amparo nos arts. 100, §§3º e 4º, da Constituição Federal e 87 do ADCT, bem como no Tema 1.231 de Repercussão Geral do STF, que admite a fixação de limites de RPV de acordo com a capacidade econômica do ente.

O texto da Resolução respeita o prazo constitucional de 60 dias para pagamento, disciplina adequadamente a renúncia ao excedente e a vedação de precatório complementar, e encontra-se em conformidade com a jurisprudência do STF, STJ e TCE-SP sobre o tema.

O dispositivo que confere efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026 é juridicamente admissível, pois o ato possui natureza interpretativa e declaratória, limitando-se a regulamentar matéria constitucional já vigente, sem criar novas obrigações nem violar direitos adquiridos.

Diante disso, opina-se pela plena validade e eficácia da Resolução nº 001/2026, a qual observa os princípios da legalidade, proporcionalidade, economicidade e segurança jurídica.

É o parecer.

Jales/SP, 19 de janeiro de 2026.

Dr. Luis Gustavo Alessi
Assessor Jurídico CONSIRJ
OAB/SP nº 323.375



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã - Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

DESPACHO PRESIDENCIAL.

Assunto: Homologação e publicação da Resolução nº 001/2026 – Definição de obrigações de pequeno valor (RPV).

Interessado: Presidência do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ.

I – RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica deste Consórcio encaminhou o parecer jurídico, opinando pela validade formal e material da Resolução nº 002/2026, que fixa o valor das Requisições de Pequeno Valor (RPV), nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, do art. 87 do ADCT, da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007.

O parecer concluiu pela regularidade jurídica e constitucional do ato, ressaltando a legitimidade de sua eficácia retroativa a 1º de janeiro de 2026, por se tratar de ato de natureza interpretativa e declaratória, sem criação de novas obrigações nem violação de direitos adquiridos, em consonância com o princípio da segurança jurídica.

II – DECISÃO

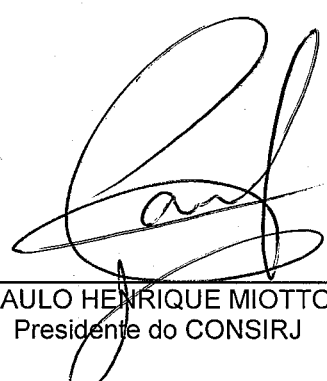
Diante das manifestações técnicas e jurídicas acostadas aos autos, e considerando o interesse público e a necessidade de regulamentação da matéria, homologo o parecer jurídico, acolhendo integralmente suas conclusões.

Determino, em consequência:

- 1) A publicação da Resolução nº 001/2026 – CONSIRJ, em sua forma final, no sítio eletrônico oficial e em meio físico próprio;
- 2) O registro e arquivamento desta decisão e da Resolução no processo administrativo competente;
- 3) A comunicação às áreas administrativas e contábeis do Consórcio para ciência e cumprimento imediato.
- 4) A inclusão da matéria na pauta da próxima reunião da Assembleia Geral do CONSIRJ, para conhecimento dos entes consorciados.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Jales/SP, 19 de janeiro de 2026.



PAULO HENRIQUE MIOTTO
Presidente do CONSIRJ